



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

14 MAI 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>14 MAI 2024</p> <p>Protocolo: 550/24</p>	PROJETO DE LEI	Nº 476/24
-----------	--	----------------	--------------

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - UNIÃO BRASIL

Dispõe sobre a divulgação de mensagens incentivando a doação de sangue nos eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1.º Determina-se a divulgação de mensagens, por parte dos promotores de eventos, para incentivar a doação de sangue nos eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta Lei visa sensibilizar sobre a importância da doação de sangue para manter estoques adequados nos hemocentros, respeitando os princípios éticos e legais, além das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3.º Os organizadores dos eventos mencionados no artigo 1.º devem colaborar com as autoridades de saúde locais para implantar ações de divulgação, como a exposição de cartazes ou banners, a utilização de displays eletrônicos em locais de fácil visualização, ou a transmissão verbal de mensagens de incentivo à doação de sangue durante o evento.

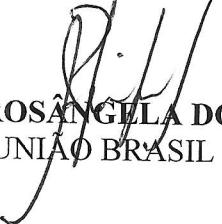
Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 5.º O poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - UNIÃO BRASIL		
<p>Art. 6.º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação. Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2024.</p> <p>Deputada ROSÂNGELA DONADON UNIÃO BRASIL</p> 		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - UNIÃO BRASIL		
JUSTIFICATIVA		
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposta de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de mensagens incentivando a doação de sangue em todos os eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Ao promover a doação de sangue durante esses eventos, aproveita-se não apenas a grande audiência, mas também o envolvimento emocional do público para inspirar e motivar as pessoas a realizar um gesto altruístico que pode salvar vidas.</p> <p>Ao associar a energia contagiante dos eventos esportivos com a nobre causa da doação de sangue, acreditamos ser possível ampliar significativamente o alcance e o impacto das campanhas de conscientização, contribuindo assim para uma sociedade mais solidária e saudável.</p> <p>Por essas razões, conto com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

14 MAI 2024

1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>14 MAI 2024</p> <p>Protocolo: 550/24</p>	PROJETO DE LEI	Nº 476/24
-----------	--	----------------	--------------

AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - UNIÃO BRASIL

Dispõe sobre a divulgação de mensagens incentivando a doação de sangue nos eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1.º Determina-se a divulgação de mensagens, por parte dos promotores de eventos, para incentivar a doação de sangue nos eventos esportivos e culturais no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2.º Esta Lei visa sensibilizar sobre a importância da doação de sangue para manter estoques adequados nos hemocentros, respeitando os princípios éticos e legais, além das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3.º Os organizadores dos eventos mencionados no artigo 1.º devem colaborar com as autoridades de saúde locais para implantar ações de divulgação, como a exposição de cartazes ou banners, a utilização de displays eletrônicos em locais de fácil visualização, ou a transmissão verbal de mensagens de incentivo à doação de sangue durante o evento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 5.º O poder Executivo regulamentará a presente Lei.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - UNIÃO BRASIL		
JUSTIFICATIVA		
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente proposta de lei visa estabelecer a obrigatoriedade da divulgação de mensagens incentivando a doação de sangue em todos os eventos esportivos realizados no âmbito do Estado de Rondônia.</p> <p>Ao promover a doação de sangue durante esses eventos, aproveita-se não apenas a grande audiência, mas também o envolvimento emocional do público para inspirar e motivar as pessoas a realizar um gesto altruístico que pode salvar vidas.</p> <p>Ao associar a energia contagiante dos eventos esportivos com a nobre causa da doação de sangue, acreditamos ser possível ampliar significativamente o alcance e o impacto das campanhas de conscientização, contribuindo assim para uma sociedade mais solidária e saudável.</p> <p>Por essas razões, conto com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTÓCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON - UNIÃO BRASIL		
<p>Art. 6.º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação. Plenário das Deliberações, 17 de abril de 2024.</p> <p>Deputada ROSÂNGELA DONADON UNIÃO BRASIL</p> 